

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 1º.** O Pré-Universitário Popular Alternativa, doravante designado como Alternativa, é um Programa de Extensão Universitária da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), iniciado em 7 de março de 2000, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão (PRE) e ao Laboratório de Metodologia e Ensino (LAMEN), com sede no Prédio da Antiga Reitoria da UFSM, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1184, Bairro Centro, Santa Maria – RS, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas instruções normativas da UFSM e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º.** O Alternativa tem como objetivos: (a) auxiliar na preparação de aspirantes ao Ensino Superior a partir de aulas preparatórias para provas de ingresso a universidades e faculdades em geral; (b) contribuir com a formação de educadores/as e educandos/as por meio de práticas pedagógicas orientadas ao exercício da cidadania; (c) levar acadêmicos/as de cursos da UFSM e de outras instituições e egressos/as a experiências de investigação dos processos de ensino-aprendizagem, elaboração de aulas e desenvolvimento de material didático, etc., a fim de que se vivencie na prática a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; (d) fomentar as discussões sobre uma Educação Popular, plural, democrática e livre de qualquer tipo de preconceito e opressão.

**Art. 3º.** O Alternativa funciona a partir da interação entre os sujeitos participantes do Programa, a saber:

I – Educandos/as: pessoas que concluíram o Ensino Básico e/ou que estejam cursando o terceiro ano do Ensino Médio aprovados no Processo Seletivo do Alternativa.

II – Educadores/as: acadêmicos/as de graduação e/ou pós-graduação da UFSM e demais instituições de Ensino Superior e egressos/as que atuam como professores/as ou monitores/as das disciplinas do Programa.

III – Coordenadores/as de equipe de disciplina: acadêmicos/as de graduação e/ou pós-graduação da UFSM e demais instituições de Ensino Superior e egressos/as que, além de atuarem como professores/as, são responsáveis por coordenar a distribuição de trabalho e a metodologia de ação das equipes de educadores/as de cada disciplina, além de manter comunicação constante com a Coordenação Executiva e representar sua equipe no Conselho de Coordenadores/as.

IV – Coordenação executiva: acadêmicos/as de graduação ou pós-graduação da UFSM (bolsistas e voluntários/as) e egressos/as de cursos de graduação e pós-graduação da UFSM e de outras IES (voluntários/as) que, além de atuarem obrigatoriamente como educadores/as, são responsáveis por: a) auxiliar a Coordenação Institucional do Programa em termos administrativos e

burocráticos; b) representar o Alternativa e supervisionar o cumprimento de seu Estatuto; c) fomentar a oferta de formações pedagógicas.

V - Coordenação Institucional: formada por representantes da Pró-Reitoria de Extensão e Laboratório de Metodologia e Ensino que atuam como responsáveis pelo projeto no âmbito institucional, orçamentário, pedagógico e jurídico, no que toca a Universidade Federal de Santa Maria.

**Art. 4º.** O Alternativa funciona, regularmente, com calendário autônomo pré-definido que delimita data de início e término de suas atividades letivas. No ano de 2021, no entanto, devido ao contexto extraordinário bem como indefinição por parte do MEC a respeito das datas da realização da prova deste ano, o calendário fica provisoriamente aberto para data de término com os devidos ajustes previstos após divulgação das datas de prova do ano vigente. As atividades previstas no calendário letivo (aulas, atividades extraclasse e formativas) estão organizadas conforme quadro de horários e agendamentos, até as vésperas da data de realização do ENEM.

§1º - Os períodos letivos das disciplinas seguirão o seguinte ordenamento:

I – 1º período: 19:00h-19:45h

II – Intervalo: 19:45h-20h (15 min)

III – : 2º período: 20h-20:45h

IV – 3º período: 20:45h -21:30h

§2º - Atividades aos sábados, ocorrem das 14h às 19h mediante agendamento via coordenação executiva e podem ser:

a) atividades interdisciplinares e/ou de cunho prático, voltadas aos alunos e ao público externo e transmitidas via canal do YouTube do Alternativa, com certificação para ministrante e ouvintes.

b) formações promovidas pelo Alternativa, tendo como público alvo educadores/as do Alternativa e do Coletivo Práxis, não se excluindo participação do público externo, com certificação para ministrante e ouvintes.

§3º - As atividades formativas serão ofertadas prioritariamente em dois dias: aos sábados e durante a semana à noite, de forma que possam ser assistidas pelo maior número possível de educadores/as. Isso não sendo possível em dois dias, dar-se-á a prioridade a sua realização durante o sábado à tarde.

§4º - Domingos, dias com feriado e feriados prolongados serão dias não letivos.

§5º - O período de férias será definido em assembleia, mediante divulgação das datas de prova pelo MEC.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS DO/A EDUCANDO/A (Art. 5)**

**Art. 5º.** Ter sua integridade física, psíquica e moral respeitada pelos sujeitos participantes do Programa.

*Parágrafo único.* O/a educando/a que tiver sua integridade lesada deve informar a Coordenação Executiva, por meio de registro formal (por e-mail), para que se tomem as devidas providências.

**Art. 6º.** Manter contato regular com os educadores/as, seja na frequência das aulas síncronas, seja na participação nos fóruns de discussão, na realização das atividades assíncronas, seja na interação nos grupos de WhatsApp, sob pena de advertência após notificação dos educadores/as à coordenação executiva por falta de contato.

§1º - Em caso de problemas de acesso ou comunicação, o/a educando/a pode justificar sua ausência junto à Coordenação Executiva. A avaliação das justificativas ficará a cargo desta.

§2º - O/a educando/a que por um mês não manter contato com os/as educadores/as e não justificar os problemas de acesso e comunicação, sofrerá advertência, podendo ser desligado do Programa em caso de reincidência, após parecer de todos/as os/as coordenadores/as executivos

§3º - Receber gratuitamente os cadernos didáticos (apostilas) elaborados pelos/as educadores/as do Alternativa previstos para contemplar os conteúdos do ENEM, em data previamente marcada e respeitando todos protocolos de biossegurança necessários à contenção da COVID-19

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DEVERES DO/A EDUCANDO/A (Art. 7)**

**Art. 7º.** Respeitar a integridade física, psíquica e moral dos sujeitos participantes do Programa, bem como o trabalho docente realizado pelos/as educadores/as.

§1º - O/a educando/a que for alvo de denúncia da parte de colegas e/ou educadores/as será chamado/a a prestar esclarecimentos, sob pena de receber advertência. Em caso de recorrência, ocorrerá desligamento do Programa..

§2º - Casos de lgbtfobia, machismo, misoginia, racismo, xenofobia, capacitismo e quaisquer outras formas de discriminação e opressão serão informados à Coordenação Executiva que encaminhará o caso ao Comitê de Ética que, após ouvir as partes, informará o Conselho de Coordenadores/as de Equipe do resultado das averiguações, sendo este último responsável por aplicar as medidas cabíveis ou encaminhar o caso a instâncias superiores, resguardando os envolvidos, buscando manter a integridade da vítima e sua permanência no Programa.

*Parágrafo único.* Resoluções gerais relativas ao processo de formação e do funcionamento do Comitê de Ética serão dispostas em anexo a este Estatuto.

§3º - Enfatiza-se que independentemente das tomadas de decisões no âmbito do Programa, o/a educando/a que sentir-se de alguma forma lesado pode recorrer aos órgãos competentes.

**Art. 8º.** Manter contato com os/as educadores/as do projeto, de forma a atestar a participação nas atividades remotas

*Parágrafo único.* O/a educando/a deve justificar, na eventual dificuldade de acesso ou comunicação, posteriormente, encaminhando e-mail com justificativa para a Coordenação Executiva, caso haja falta de contato com os/as educadores/as ao longo de um mês

**Art. 9º.** Informar o/a educador/a acerca de problemas no andamento das aulas, e a Coordenação Executiva, em caso de persistência do problema.

*Parágrafo único.* Quando identificada a impossibilidade de se resolverem os problemas diretamente com o/a educador/a, o/a educando/a deve registrar formalmente as reclamações junto à Coordenação Executiva, através de email para o endereço: [alternativa@ufsm.br](mailto:alternativa@ufsm.br)

**Art. 10º.** Não enviar links de aulas síncronas para pessoas externas ao Programa, sob pena de advertência e, se recorrente, desligamento.

**Art. 11.** Respeitar as normas expressas neste Estatuto, sob o risco de advertência e/ou desligamento do Programa.

*Parágrafo único.* Casos omissos serão decididos pelo Conselho de Coordenadores/as de Equipe.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS DO/A EDUCADOR/A (Art. 12)

**Art. 12.** Ter sua integridade física, psíquica e moral respeitada pelos sujeitos participantes do Programa.

§1º - Denúncias de casos/situações que coloquem em risco a integridade do/a educador/a devem ser informados à Coordenação Executiva, por meio de registro formal (via e-mail), para que se tomem as devidas providências.

§2º - Casos de lgbtphobia, machismo, misoginia, racismo, xenofobia, capacitismo e quaisquer outras formas de discriminação e opressão serão informados à Coordenação Executiva que encaminhará o caso ao Comitê de Ética que, após ouvir as partes, informará o Conselho de Coordenadores/as de Equipe do resultado das averiguações, sendo este último responsável por aplicar as medidas cabíveis ou encaminhar o caso a instâncias superiores, resguardando os envolvidos, buscando manter a integridade da vítima e sua permanência no Programa.

§3º - Enfatiza-se que independentemente das tomadas de decisões no âmbito do Programa, o/a educador/a que se sentir de alguma forma lesado pode recorrer aos órgãos competentes.

**Art. 13.** Ter autonomia no planejamento, escolha da metodologia e mediação das aulas, bem como na proposição de atividades regulares, extraclasse e formativas, desde que agendadas com antecedência, conforme a disponibilidade no quadro de horários e calendário letivo, e respeitados os princípios deste programa

**Art. 14.** Receber da Alternativa infraestrutura mínima para o desenvolvimento de atividades de regência de classe, como acesso ao Moodle, abertura de salas pelo e-mail institucional de forma a possibilitar suas gravações e respaldo pedagógico da Coordenação Institucional.

**Art. 15.** Participar democraticamente e abertamente das decisões coletivas nas reuniões gerais, marcadas com antecedência para tais fins.

**Art. 16.** Participar da divulgação e do processo seletivo, bem como demais atividades de promoção do Programa,

**Art. 17.** Compor grupos de trabalho específicos com regulamentação própria para atender a demandas específicas identificadas em reuniões pedagógicas.

*Parágrafo único.* Os integrantes dos grupos de trabalho específicos receberão certificação emitida pelo LAMEN e pela Pró-reitoria de Extensão, além de ter a carga horária somada ao atestado e/ou certificado final emitido por estes.

**Art. 18.** Elaborar e selecionar, de forma autônoma, dentro dos critérios de formatação estabelecidos pelo Programa e das normas de referência da ABNT, o material didático que será fornecido aos/às educandos/as.

**Art. 19.** Participar da construção das apostilas de sua disciplina, tendo direito a contabilizar, para fins de certificação, 20 horas para produção de material didático.

**Art. 20.** Ter à sua disposição, para utilização em sala de aula, uma cópia impressa das apostilas de sua disciplina para cada sub-equipe, em caso de retorno ao presencial

**Art. 21.** Receber, na forma de créditos no cartão da ATU, passagens de ônibus referentes aos dias em que atuou como educador/a no Programa, para fins de deslocamento até o local onde ocorrem as aulas e atividades, em caso de retorno ao presencial

§1º - Na ausência de educandos/as na turma em que ministra aulas, o/a educador/a receberá as passagens, mas não terá a hora-aula registrada e contabilizada.

§2º - O/a educador/a que desejar abrir mão do recebimento das passagens de ônibus referentes aos dias em que atuou como educador/a no Programa deve informar tal decisão à Coordenação Executiva via e-mail

§3º - É vetada a transferência de passagens de um usuário a outro e o acúmulo de passagens de um mesmo usuário de um mês para o outro.

§4º - Em caso de equipes com número abaixo de 12 educadores/as, as passagens extra serão remanejadas às equipes com número superior a 12, desde que mantido o número máximo de 216 educadores com direito aos créditos.

**Art. 22.** Receber, ao final do ano letivo, comprovação de participação (atestado ou certificado autenticado e protocolado) emitida pelo LAMEN, referente ao número de horas desenvolvidas nas atividades do Programa.

§1º - Atestado detalhado: O/a educador/a que não tiver cumprido quaisquer critérios para o recebimento de Certificado, relacionados no inciso seguinte, terá direito a atestado com a descrição do número de horas-aula ministradas e horas destinadas a atividades extras (participação em reuniões, elaboração de apostilas e, se for o caso, 10 horas relacionadas à Coordenação de equipe), desde que compareça em pelo menos 25% das reuniões

pedagógicas realizadas no ano letivo de 2021, a partir de seu ingresso no Programa.

§2º - Certificado: O/a educador/a terá direito a certificado detalhado, autenticado e protocolado, com a descrição do número de horas-aula ministradas e horas destinadas a atividades extras (participação em reuniões, elaboração de apostilas e outras atividades e, se for o caso, 10 horas relacionadas à Coordenação de Equipe de Disciplina + carga horária de reuniões específicas de coordenadores/as de equipe e/ou participação em grupos de trabalho), desde que cumpra os requisitos abaixo relacionados:

a) ministrar carga horária de aulas e/ou atividades extraclasse igual ou superior a 30 horas, considerando hora-aula, atividades e planejamento, conforme descrito em parágrafo único na sequência.

b) comparecimento obrigatório em no mínimo 50% das reuniões pedagógicas, realizadas no ano letivo de 2021, a partir de seu ingresso no Programa.

c) participação de, no mínimo, 50% em atividades formativas ofertadas pelo PUP Alternativa, realizadas no ano letivo de 2021, a partir de seu ingresso no Programa. As formações oferecidas pelo Coletivo Práxis serão adicionadas na carga total da certificação, contudo não são computadas a fim de carga horária mínima exigida para emissão de certificados.

*Parágrafo único.* Serão contabilizadas como hora-aula, período ministrado, as atividades síncronas e assíncronas, e para cada hora-aula haverá acréscimo de 1 hora de planejamento.

§3º - Atividades externas de caráter formativo e ausências às formações do Alternativa devidamente justificadas e comprovadas serão analisadas pela Coordenação Executiva para fins de certificação.

**Art. 23.** Receber certificação autenticada e protocolada pelo LAMEN com encargo de organizador de evento com carga horária específica em relação às formações propostas e organizadas em conjunto com a Coordenação Executiva.

**Art. 24.** Atuar como Coordenador/a de Equipe de Disciplina (ver Art. 35) e participar de grupos de trabalho.

*Parágrafo único.* A escolha de Coordenadores de Equipe será uma tarefa de ordem prioritária e deve ser realizada internamente dentro de cada equipe, segundo critérios próprios (ver Anexos). O nome do/a Coordenador/a de Equipe eleito/a deve ser indicado à Coordenação Executiva imediatamente após o pleito.

**Art. 25.** Candidatar-se à função de bolsista (educador/a vinculado/a à UFSM) e/ou voluntário/a (educador/a não necessariamente vinculado/a à UFSM) para atuar na Coordenação Executiva do Programa e no apoio a projetos, desde que atenda aos critérios previstos na legislação vigente e em edital específico.

**Art. 26.** Utilizar o Alternativa como objeto de estudo e/ou campo de investigações de natureza teórica, prática, metodológica e/ou empírica.

**Art. 27.** Propor projetos a serem desenvolvidos no Alternativa, sem ônus, mediante apresentação de Plano de Trabalho à Coordenação Executiva, que encaminhará à Coordenação Institucional do Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DEVERES DO/A EDUCADOR/A (Art. 28)**

**Art. 28.** Respeitar a integridade física, psíquica e moral dos sujeitos participantes do Projeto, bem como respeitar o trabalho docente realizado pelos/as colegas educadores/as, coordenadores/as de equipe e coordenadores/as executivos/as.

§1º - O/a educador/a que for alvo de denúncia, da parte de educandos/as ou de educadores/as, será solicitado/a a prestar esclarecimentos, sob pena de receber advertência. Em caso de recorrência, o pedido de desligamento do projeto será encaminhado ao Conselho de coordenadores/as de equipe.

§2º - Casos de lgbtphobia, machismo, misoginia, racismo, xenofobia, capacitismo e quaisquer outras formas de discriminação e opressão serão informados à Coordenação Executiva que encaminhará o caso ao Comitê de Ética que, após ouvir as partes, informará o Conselho de Coordenadores/as de Equipe do resultado das averiguações, sendo este último responsável por aplicar as medidas cabíveis ou encaminhar o caso a instâncias superiores, resguardando os envolvidos, buscando manter a integridade da vítima e sua permanência no Programa.

§3º - Enfatiza-se que independentemente das tomadas de decisões no âmbito do Programa, o/a educador/a que se sentir de alguma forma lesado pode recorrer aos órgãos competentes.

**Art. 29.** Cumprir com o estabelecido no calendário letivo e quadro de horários quanto à regência de aulas correspondentes a sua disciplina e turma, bem como

ministrar as atividades extraclasse conforme o agendamento prévio e disponibilizar assiduamente materiais no Moodle em caso de opção por aulas assíncronas

§1º - Comunicar com antecedência a ausência às atividades previstas, especialmente às aulas ou as postagens regulares de materiais, com prazo máximo de 24 horas, solicitando a substituição à Coordenação de Equipe, que deverá se responsabilizar pelo cômputo da carga horária referente a troca.

§2º - As trocas de período com outra equipe devem ser informadas à Coordenação Executiva e educandos(as) com prazo máximo de 24 horas.

§3º - O/a educador/a que não cumprir este artigo será solicitado/a a prestar esclarecimentos à Coordenação Executiva, sob pena de receber advertência. Em caso de recorrência, o pedido de desligamento do programa será encaminhado ao Conselho de Coordenadores de Equipe.

*Parágrafo único.* Nos casos omissos será concedido o prazo máximo de 48 horas para que o educador em questão apresente justificativa à Coordenação Executiva.

**Art. 30.** Observar a frequência de contato dos/as educandos/as e reportar à Coordenação Executiva as ausências recorrentes.

**Art. 31.** Enviar mensalmente, até o dia 05, aos coordenadores de equipe a contagem de aulas/atividades realizadas/postadas no mês anterior.

*Parágrafo único.* O não cumprimento do exposto neste artigo acarretará a não contabilização de horas em atestado/certificado para o educador/a em questão.

**Art. 32º.** Ao utilizar o Alternativa como objeto de estudo e/ou campo de investigações próprias, prezar pela consciência crítica e pela ética na formulação de sua pesquisa. Além de serem apresentados em eventos e/ou publicações, os resultados obtidos na pesquisa devem reverter em atividades no Alternativa, ao modo de palestras e formações para educandos/as e/ou educadores/as.

§1º - O/a educador/a é responsável pelo enquadramento de sua pesquisa nos critérios de validação ética, seja por meio do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UFSM ou outro órgão próprio de sua área de estudo.

§2º - O/a educador/a deve consultar e avisar previamente por e-mail para a Coordenação Executiva sobre sua intenção de pesquisa, deixando minimamente explicado o objetivo do estudo, a metodologia e a forma como o Alternativa estará relacionado à produção de ciência oriunda da investigação.

§3º - É de responsabilidade do/a educador/a enviar cópias da publicação escrita onde está registrada a pesquisa envolvendo o Alternativa, seja na forma de resumo, resumo expandido, artigo completo publicado em anais de congresso, artigo publicado em periódicos e outros. As cópias devem ser enviadas em formato digital para o e-mail da Coordenação Executiva ([alternativa@ufsm.br](mailto:alternativa@ufsm.br)).

**Art. 33.** Respeitar as normas vigentes no presente Estatuto, bem como as funções pré-estabelecidas na estrutura interna para funcionamento do Programa, a saber: função de Educador/a e Monitor/a, função de Coordenador/a de Equipe e função de Coordenador/a Executivo/a.

## CAPÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES DE DISCIPLINAS (Art. 34)

**Art. 34.** Todas as equipes de disciplinas são regidas pelo presente Estatuto.

**Art. 35.** As equipes de disciplinas devem indicar um responsável para atuar na função de Coordenador/a de Equipe, podendo haver cogestão (dois coordenadores/as).

*Parágrafo único.* Em caso de mudanças na Coordenação de Equipe, a Coordenação Executiva deve ser notificada.

**Art. 36.** A seleção de novos/as educadores/as ocorrerá em chamada unificada a ser realizada em data previamente definida pela Coordenação Executiva e Coordenadores/as de Equipe mediante participação prévia em formação específica sobre a temática da Educação Popular.

§1 - Cada equipe contará com o limite de 20 educadores/as.

§2 - As formações específicas poderão ocorrer ao longo do ano letivo de maneira a suprir as necessidades das equipes de disciplina, com chamadas extraordinárias sendo realizadas em casos emergenciais.

*Parágrafo único.* “Casos emergenciais” ficam abertos à interpretação de cada equipe, ficando a cargo/as Coordenadores/as de Equipe solicitar a realização de uma seleção unificada a Coordenação Executiva.

**Art. 37.** A seleção específica de cada equipe deverá ser feita mediante critérios estabelecidos em conjunto desde que os candidatos já tenham realizado a formação preliminar. Em casos excepcionais, em que as equipes tenham menos de

quatro integrantes, a Coordenação Executiva auxiliará na divulgação da chamada de novos educadores/as para a equipe.

*Parágrafo único.* As especificidades de algumas disciplinas, no que diz respeito a critérios de seleção de novos/as educadores/as, poderão ser incorporadas ao documento em forma de anexo em qualquer tempo, quando a respectiva equipe julgar necessário. Todavia, não é obrigatório que todas as equipes criem e enviem critérios ou formas específicas de seleção.

**Art. 38.** Os/as Coordenadores/as de Equipe receberão, ao final do ano letivo, caso executem as funções conforme previsto neste Estatuto, certificação autenticada e protocolada pelo LAMEN referente ao desempenho da função de Coordenador/a de Equipe, com carga horária mínima de 10 horas, conforme participação no Conselho de Coordenadores/as de equipe, para cada coordenador/a, caso a disciplina tenha mais de um/a.

*Parágrafo único.* Um dos critérios de desempenho de função a ser cuidadosamente verificado pela coordenação de equipe será o envio mensal de horas das equipes, sempre até o dia 10 do mês de referência, a fim de agilizar a contabilidade das horas e manter o ponto em dia. Em casos de atraso no envio das horas pelo/a Coordenador/a de Equipe isso acarretará na não contabilização das horas dos/as Educadores/as.

**Art. 39.** São atribuições gerais do/a Coordenador/a de Equipe: organização da equipe, promoção e participação em reuniões de equipe, participação em reuniões pedagógicas, mediação entre Coordenação Executiva e integrantes da equipe sempre que necessário, envio de horas mensais dos educadores/as e representação da equipe no Conselho de coordenadores

§1º - O Conselho de Coordenadores/as consiste em órgão de deliberação do Programa e que será convocado nos casos previstos neste Estatuto e em casos extraordinários.

§2º - Em caso de dois/duas coordenadores/as de equipe, apenas um será indicado ao Conselho, de modo que todas as equipes sejam representadas igualmente.

**Art. 40.** O/a Coordenador/a de Equipe deve entregar à Coordenação Executiva, dentro dos prazos pré-estabelecidos, o horário dos/as educadores/as de sua equipe e os materiais de apoio para impressão determinados pela equipe, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela coordenação.

*Parágrafo único.* O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a impressão do último material o qual a Coordenação Executiva teve acesso.

## CAPÍTULO VIII

### DOS DIREITOS DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA (Art. 41)

**Art. 41.** Receber, ao final do ano letivo, certificação autenticada e protocolada pelo LAMEN de 20 horas semanais pelo desempenho da função de Coordenador/a Executivo/a do Programa.

**Art. 42.** Receber certificação autenticada e protocolada no LAMEN com encargo de organizador de evento com carga horária específica em relação às formações organizadas pela Coordenação Executiva.

**Art. 43.** Receber, na forma de créditos no cartão da ATU, 26 passagens de ônibus por mês, além daquelas disponibilizadas pela atuação como educador/a, em caso de volta ao presencial

## CAPÍTULO IX

### DOS DEVERES DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA (Art. 44)

**Art. 44.** Representar o Programa para fins de funcionamento político-pedagógico, divulgação de imagem e/ou decisões administrativas junto à Pró-Reitoria de Extensão e/ou LAMEN.

**Art. 45.** Planejar junto com a Pró-Reitoria de Extensão a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Programa.

**Art. 46.** Intervir nas equipes conjuntamente ao Comitê de Ética e ao Conselho de Coordenadores/as de Equipe quando solicitado ou em caso de necessidade e julgar casos específicos envolvendo o Programa, sempre respeitando a relação educador/a/educador/a e educador/a/educando/a.

*Parágrafo único.* Em caso de discordância entre as partes envolvidas – educador/a/educador/a ou educador/a/educando/a – estas podem recorrer, e o caso será levado à reunião específica do Conselho de Coordenadores de Equipe (convocada com prazo mínimo de 96 horas de antecedência para este fim).

**Art. 47.** Informar sobre o andamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa a Coordenadores/as de Equipe, educadores/as, educandos/as, ao LAMEN e a Pró-Reitoria de Extensão.

*Parágrafo único.* Encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão propostas de educadores/as que tenham por objetivo realizar atividades extras como a realização de pesquisas (práticas, metodológicas, teóricas, empíricas) no âmbito do Programa,

submetendo seus planos de trabalho à avaliação do LAMEN e da Pró-Reitoria de Extensão.

**Art. 48.** Advertir Coordenadores/as de Equipe, educadores/as e educandos/as por conduta inadequada, indisciplina e/ou não cumprimento das normas estabelecidas no presente Estatuto.

**Art. 49.** Informar as partes interessadas o possível desligamento de Coordenadores/as de Equipe, educandos/as e educadores/as que não cumpram com suas devidas funções e atribuições no Programa.

§1º - É função da Coordenação Executiva formalizar advertência a Coordenadores/as de Equipe, educadores/as e educandos/as quando do descumprimento de função, atribuição ou dever.

§2º - Após advertência, o desligamento de Coordenadores/as de Equipe, educadores/as e educandos/as será efetivado, se for o caso, depois de apreciação do Comitê de Ética e do Conselho de Coordenadores de Equipe

**Art. 50.** Cumprir por pelo menos, 20h semanais as atribuições gerais da Coordenação Executiva,

**Art. 51.** São atribuições gerais do/a Coordenador/a Executivo:

I - promoção e divulgação do curso junto ao seu público-alvo e comunidade em geral;

II - realização do processo de ingresso de educandos/as;

III - realização da formação específica para a posterior seleção unificada de educadores/as;

IV - organização do calendário letivo;

V - organização e divulgação das atividades gerais do programa;

VI - controle de frequência dos/das participantes do programa;

VII - coordenação da elaboração do material didático;

VIII - serviço de secretaria;

IX - atendimento ao público em geral;

X - controle e manutenção do patrimônio;

XI - reposição de materiais de consumo;

XII - organização da elaboração e distribuição do material de divulgação (folders e cartazes);

- XIII - realização de entrevistas em rádios, jornais, TV e mídias sociais;
- XIV - programação, viabilização e coordenação das aulas e atividades extras;
- XV - agendamento, divulgação e apoio às atividades extras propostas por educadores(as);
- XVI - realização de reuniões administrativas com a Pró-Reitoria de Extensão e/ou LAMEN;
- XVII - realização de reuniões pedagógicas com equipes de educadores/as e educandos/as;
- XVIII - organização da abertura das atividades do projeto e atividades de formação pedagógica para educadores/as;
- XIX - recebimento e encaminhamento do material didático para impressão;
- XX - organização da entrega de materiais aos/às educandos/as desde que os devidos equipamentos de EPI sejam cedidos pela UFSM para que se respeite os protocolos de biossegurança;
- XXI - controle de assiduidade dos/as educandos/as no Moodle
- XXII - atualização de cadastro de endereços e contatos dos/as participantes do programa;
- XXIII - elaboração das atas de reunião e acompanhamento das atividades encaminhadas;
- XXIV - controle e arquivo de toda a documentação e patrimônio do Programa.
- XXV - armazenamento de cópias das publicações acadêmicas envolvendo o Alternativa, seja na forma de resumo, resumo expandido, artigo completo publicado em anais de congresso, artigo publicado em periódicos e outros.
- XXVI - agendamento das reuniões pedagógicas e atividades extras a serem desenvolvidas, enviando a pauta a todos/as os/as Coordenadores/as de Equipe e educadores/as por e-mail, com antecedência mínima de 5 dias úteis.
- Parágrafo único.* A inclusão de pautas urgentes pode ser realizada por qualquer um/a dos/as educadores/as no início das reuniões pedagógicas, bem como pela Coordenação.
- XXVII - envio das atas das reuniões em até 48 horas, a contar da segunda pela manhã e com janela de 48 horas para sugestão de modificações por parte de educadores/as a começar do horário de envio.
- XXVIII - contabilizar as horas de atividades de Coordenadores/as de Equipe e educadores/as e atuar na emissão dos atestados e certificados de participação no programa.

XXIX - assegurar o mínimo de 10h horas de atividades de formação ao corpo docente.

XXX - divulgar junto ao corpo de educadores/as a existência de vagas na Coordenação Executiva.

§1º - São critérios observados para a seleção de Coordenador/a Executivo/a: ter no mínimo um ano de atuação no Programa, ter assiduidade como educador/a, ter participação nas formações, reuniões e atividades em geral realizadas no âmbito do Alternativa, além de outros critérios estabelecidos em Edital próprio.

*Parágrafo único.* A contar do primeiro edital de seleção para novos Coordenadores executivos de 2021, tomar-se-á o prazo de validade de um (1) ano, podendo ser renovado por igual período, sendo vetada a atuação na Coordenação Executiva (como bolsista ou voluntário) por período superior a 24 meses.

§2º - A seleção de novos coordenadores/as executivos será realizada por meio de edital próprio, organizado para tal fim por uma comissão de seleção a ser compostas por representantes do Conselho de Coordenadores/as de equipe e das Coordenações Institucionais e Executiva.

§3º - Ofertar-se-á, conforme disponibilidade orçamentária, uma bolsa exclusiva para estudantes de Comunicação da UFSM (graduandos/as ou pós-graduandos/as) objetivando o gerenciamento das mídias sociais do Alternativa.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 52)**

**Art. 52.** O Estatuto do Alternativa pode ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da maioria dos presentes em reuniões pedagógicas de caráter deliberativo, sempre aos sábados à tarde, desde que se atenha a artigos específicos, com quórum de abertura de, no mínimo, 30 educadores/as em até segunda chamada realizada 15 minutos após o horário de início da reunião.

§1º - Cabe à Coordenação Executiva convocar, antes do início do calendário de aulas, Assembleia Estatutária para deliberação e votação da proposta de Estatuto elaborada por grupo de trabalho específico.

§2º - A reunião deliberativa adotará o sistema de votação por maioria simples, ou seja, 50% mais um dos presentes.

§3º - Respeitar-se-á os processos deliberativos considerando que o voto da maioria é soberano.

§4º - Em caso de reformulação do documento, este entrará em vigor já na data de sua atualização.

§5º - Este estatuto permanecerá em vigor até a deliberação e a votação de um novo estatuto.

**Art. 53.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva, Conselho de Coordenadores de Equipe, LAMEN e pela Pró-Reitoria de Extensão, sendo notificados em Reunião Pedagógica

**Art. 54.** O presente Estatuto foi debatido pelo corpo de educadores/as do programa em reunião realizada no dia dez (10) de abril de 2021.

**Art. 55.** Para manifestar sua ciência e concordância com os termos deste instrumento, os/as educadores/as do programa assinam o presente Estatuto. A assinatura é obrigatória aos educadores/as e caso haja omissão quanto a este termo, isso implicará na não vinculação do educador/a ao Programa.